



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA Nº 19 - COLOG, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Delega competência para aplicação das penalidades de multa pré-interditória, interdição e cassação do registro de pessoas físicas e jurídicas.

*Gen. MFF*

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262, parágrafo único; art. 263 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e considerando:

- o uso da delegação de competência como instrumento de desconcentração administrativa, com a finalidade de proporcionar maior celeridade e objetividade à Administração Militar, conforme disposto nos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa);

- a necessidade de transferir aos Comandantes de Região Militar, no interesse público, a resolução de assuntos que envolvam aplicações de penalidades que prescindam de decisão deste Comandante Logístico e do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

- o princípio da eficiência da Administração Pública, que impõe a celeridade e objetividade na análise dos processos administrativos sancionatórios; e

- o disposto nos incisos VII e IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011, alterado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.173, de 20 de novembro 2013, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Delegar competência, por prazo indeterminado, para a aplicação de penalidades decorrentes de processos administrativos sancionadores destinados à apuração de infrações relacionadas com o exercício de atividades que envolvam produtos controlados pelo Exército às seguintes autoridades:

I - Comandantes de Região Militar:

a. multa pré-interditória e interdição de pessoas possuidoras de Certificado de Registro (CR) e Título de Registro (TR); e

b. cassação de CR de pessoas físicas e jurídicas.

II- Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados: cassação de TR de pessoas jurídicas.

Art. 2º Revogar o inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 013-DLog, de 6 de junho de 2001.

Art. 3º Das decisões constantes desta portaria cabem recursos, na forma do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1.999.

Parágrafo único. As decisões administrativas proferidas em sede de processos administrativos sancionadores, que resultarem na aplicação das penalidades de que trata o art. 1º da presente portaria, deverão fazer menção expressa à presente delegação.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

  
**Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS**  
Comandante Logístico